



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

Memória de Reunião

29 de março de 2022, 10h

DADOS

Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina – COMESC	
Local	Virtual	
Coordenadora	Candida Inês Zoellner Brugnoli	ciz9011@tjsc.jus.br

PARTICIPANTES

Nome	Entidade	E-mail
Candida Inês Zoellner Brugnoli	TJSC	ciz9011@tjsc.jus.br
Clenio Jair Schulze	JFSC	clenio.schulze@trf4.jus.br
Carlos Alberto Trindade Pereira	NatJus/SC	pereiracat@saude.sc.gov.br
Douglas Roberto Martins	MPSC	drmartins@mpsc.mp.br
Guilherme Goñi Murussi	AGU	guilherme.murussi@agu.gov.br
Julia Silva Coral	CTAF/CIB	julia.coral@guaramirim.sc.gov.br
Juliane Cristina Z. do Amaral	TJSC	juliane.amaral@tjsc.jus.br
Kaite Cristine Peres	UFSC	kaitecris@gmail.com
Karlla Elaine Branco Fidelis	Unimed	karlla.fidelis@unimedsc.coop.br
Luciane Anita Savi	COSEMS/SC	luciane.cosemssc@gmail.com
Letícia Coelho Simon	NatJus/SC e Cojur/SES	leticiasimon@saude.sc.gov.br
Mariana Döering Zamprogna	DPU	mariana.zamprogna@dpu.def.br



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

Patrícia Candemil F. S. Macedo	PGM/Blumenau	patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br
-----------------------------------	--------------	--

DELIBERAÇÕES

Descrição

Justificaram ausência antecipadamente: Felipe Barreto de Melo, Fabio de Oliveira, Cleia Aparecida Clemente Giosole, Vicente Pacheco Oliveira, Patricia Budni, Diana Yae Sakae e Osvaldo Faria de Oliveira.

A juíza Candida Brugnoli iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e esclarecendo a retirada de pauta da proposta de enunciado sobre o tema da migração de pacientes judiciais para a via administrativa do SUS, quando ocorrer a incorporação do medicamento às políticas públicas, diante da ausência justificada do procurador do estado Felipe Barreto de Melo, que havia se comprometido a trazer a minuta do enunciado para esta reunião.

Em seguida, passou ao primeiro assunto da pauta, com a exposição do resultado da reunião prévia realizada pelos coordenadores do COMESC e a coordenação do Nat-Jus Estadual, Letícia Simon e Carlos Alberto Trindade Pereira, para tratar sobre as devoluções dos processos sem emissão de nota técnica, pela deficiência de documentos nos autos. Destacou que a apresentação do prontuário médico é necessária para se ter informações fidedignas do histórico do paciente, notadamente porque o Nat-Jus ao lavrar o parecer efetua a análise individualizada de cada paciente.

Informou que, então, restou deliberado o seguinte: i) nas situações em que o processo não estiver instruído com a documentação mínima necessária, o Nat-Jus deixará de lavrar a nota técnica, devolvendo os autos ao juiz; ii) nos casos em que o processo estiver satisfatoriamente instruído, mas faltarem documentos específicos, o NAT-Jus indicará os documentos faltantes, solicitando que o juiz intime a parte para apresentação desses documentos; iii) se no retorno dos autos ao NAT-Jus os documentos solicitados não forem juntados, deixar-se-á de emitir a nota técnica para o caso.

Os representantes dos NAT-Jus, Carlos Alberto Trindade Pereira e Letícia Simon expuseram as razões para justificar a postura adotada em relação à falta de documentos mínimos necessários no processo para permitir a emissão da nota técnica.

Em seguida, Luciane Anita Savi, representante do COSEMS, apontou a relevância da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

apresentação dos laudos médicos, inclusive exigidos pelo Tema 106, para a confecção de subsídios técnicos para as procuradorias municipais. Ressaltou que o prontuário é importante para a avaliação do Nat, mas também é raro encontrar laudos médicos nos processos, o que dificulta a análise dos casos. Assim, sugeriu que fosse exigido também, além do atestado, o laudo médico, apresentando a diferença entre ambos, com base em parecer do CRM do Paraná (disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/PR/2008/1936_2008.pdf)

Ato contínuo, o juiz Clenio Schulze apresentou a proposta do item 2 da pauta, para a criação de enunciado sobre a necessidade de a petição inicial vir instruída com o prontuário médico do paciente/autor da ação, nos seguintes termos: *“Enunciado n.: Nas ações de medicamentos e outras tecnologias em saúde ou de procedimentos médicos, sempre que possível, a petição inicial deverá estar acompanhada de cópia do prontuário do paciente, a fim de permitir que o magistrado tenha conhecimento do respectivo histórico clínico.”* Sugeriu, então, que não fosse votado o texto ainda, a fim de que se possa amadurecer a redação e, na próxima reunião, avalie-se essa ou outra que venha a ser apresentada, com ajustes para o enunciado.

Diante das diversas ponderações feitas pelos membros do COMESC acerca da necessidade de sigilo do prontuário médico do paciente e, também, diante das disposições da LGPD, o juiz Clenio apresentou a seguinte proposta de justificativa: *“Permitir que o processo contenha a veracidade do histórico clínico da parte autora. Situações excepcionais, principalmente quando a ação é proposta pelos Ministérios Públicos ou pelas Defensorias Públicas, deverão ser consideradas, inclusive com requisição do prontuário pelo próprio Juízo, se for o caso.”*

A juíza Candida ponderou que poderia ser pertinente incluir na justificativa, apesar de ser intrínseco ao processo que contenha o prontuário completo, a necessidade de se decretar o sigilo dos autos e/ou dos documentos.

Assim, o juiz Clenio fez acréscimo à justificativa nos seguintes termos: *“O magistrado também poderá decretar o sigilo do processo, a fim de garantir os direitos do titular, inclusive em relação à LGPD.”*

Ato contínuo, a juíza Candida referiu que a proposta de redação do enunciado constaria em ata e pediu a todos os membros que a analisassem para eventual aprovação na reunião seguinte.

Posteriormente, o juiz Clenio frisou a importância da discussão de um enunciado específico para o laudo médico, em consonância com o Tema 106 do STJ. Restou



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

deliberado que a representante do COSEMS traria uma minuta do enunciado em questão.

Seguindo a pauta, a juíza Candida passou ao tema da recomendação sobre o momento processual para o Nat-Jus elaborar a nota técnica ou parecer.

Rapidamente, justificou que a questão é relevante por conta da configuração do Nat-Jus em Santa Catarina, que é vinculado ao próprio Governo do Estado. Apontou que o Nat é instado a elaborar nota técnica, normalmente, no início do processo e, em muitas situações, ele se posiciona pelo deferimento do pedido daquele medicamento, enquanto o Estado de Santa Catarina, obviamente, no momento em que entra no polo passivo da ação e apresenta contestação, vai defender o não deferimento. Então, o que existe é uma certa incongruência do mesmo órgão do poder executivo defendendo pontos de vista diferentes. Citou situações relatadas pelos representantes do NAT-Jus, em que esse órgão foi instado a se manifestar nas mais diversas fases do processo, inclusive sobre quesitos elaborados pelas partes. Diante disso, sugeriu que a manifestação do NAT-Jus seja solicitada somente no início do processo, antes da análise do pedido liminar, com o fim específico de subsidiar a tomada de decisão do magistrado.

O juiz Clenio sugeriu que Carlos e Leticia pudessem trazer alguma proposta de redação, por serem as autoridades em relação ao tema. Acrescentou, ainda, a necessidade de verificar quais as soluções mais eficientes para o caso, as quais poderiam ser o COMESC pensar uma recomendação ou alterar o convênio que foi celebrado com Estado de Santa Catarina, Secretaria de Saúde, TJSC e Justiça Federal, para que lá ficasse claro qual seria esse momento. Referiu que, na sua visão, mais eficiente seria a segunda opção, porque se magistrado pede alguma manifestação fora do que está no convênio o Nat-Jus poderá fazer uma resposta padrão citando os limites do convênio.

Após ponderações acerca da questão, restou deliberado que a melhor solução para o caso de Santa Catarina é adequar o convênio para especificar o momento de atuação do NAT-Jus.

Assim, a coordenadora do NAT-Jus, Leticia Coelho Simon, depois de tecer diversas considerações acerca do Convênio firmado em Santa Catarina, apontou que a melhor saída seria limitar a questão no próprio convênio e, não sendo possível, então se elaboraria uma recomendação do COMESC.

Restou deliberado que a coordenadora do Nat-Jus levaria a questão ao Secretário Estadual de Saúde e, posteriormente, compartilharia a eventual viabilidade de alteração do Convênio na reunião do COMESC.

Dando continuidade ao último item da pauta, a juíza Candida informou que na reunião



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

prévia com os representantes do NAT-Jus foram relatadas diversas dificuldades enfrentadas no referido Núcleo, notadamente de natureza estrutural como: deficiência da rede de internet, de mobiliário e no quadro dos profissionais. Diante disso, compartilhou a ideia de agendar uma reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça com o fito de levar os pleitos do COMESC, como a ampliação do NAT-Jus e a criação de varas especializadas em demandas do direito à saúde, cujas questões integram o Plano de Ação Estadual. Destacou que nessa reunião também poderia se verificar a possibilidade de alguma contrapartida do Tribunal de Justiça para se conferir melhor estrutura ao NAT-Jus, com a eventual destinação de verbas decorrentes da transação penal, por exemplo.

Em complemento, o juiz Clenio ressaltou a importância do encaminhamento de um ofício do Nat-Jus relatando as dificuldades estruturais e solicitando apoio, previamente a essa reunião com a presidência do TJ e também com a Justiça Federal, em um mesmo dia ou em outro dia, considerando que são os dois destinatários dos serviços.

A coordenadora do NAT-Jus, Letícia Coelho Simon, esclareceu que o ofício já está sendo elaborado, com a compilação de diversos dados.

Por fim, a juíza Coordenadora do COMESC convidou os representantes das demais entidades para se fazerem presentes na reunião a ser agendada com a presidência do TJSC e a Justiça Federal.

Considerando que a reunião foi realizada por videoconferência, a colheita das assinaturas foi dispensada.

A presente ata foi lavrada pela Secretária do COMESC, Juliane Cristina Zandonai do Amaral.

NOTAS FINAIS

A próxima reunião foi agendada para o dia 27 de abril de 2022, às 10 horas.

Local e data

Florianópolis, 29 de março de 2022